



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá**

Fones (091) 446.1444/2273 – São Miguel do Guamá/Pa.  
Praça Licurgo Peixoto nº 130 – Centro – 68.660-000  
e-mail pmsguama@amazon.com.br  
C.N.P.J. 05193073/0001-60

LEI MUNICIPAL 037/2002.

INTRODUZ MODIFICAÇÕES,  
ADICIONANDO E SUPRIMINDO  
ARTIGOS, PARÁGRAFOS E INCISOS  
NA LEI Nº 319/97 DE 09 DE ABRIL DE  
1997 E DETERMINA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá – Pará.

Faço saber que com fulcro no parágrafo único do artigo 45 combinado com o parágrafo 5º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

O Art. 1º da lei nº 319/97, de 09 de abril de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME, órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, encarregado de avaliar as ações inerentes à política educacional do Município de São Miguel do Guamá, com vistas a participar e definir as diretrizes da educação no âmbito do município, à execução do Plano Municipal de Educação – PME, à legalização das Escolas localizadas no território municipal e outras atribuições correlatas, respeitadas as áreas de competência, dos Conselhos de Educação Federal e Estadual, competindo-lhe:

- I- Participar da elaboração das políticas públicas para a educação do município;
- II- Avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual relativamente à educação;
- III- Fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, dotações e outros destinados aos setores público e privado da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;
- IV- Emitir parecer, quando solicitado, sobre:
  - propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o município e entidades públicas ou privadas;
  - o interesse e a necessidade de eventual assistência do município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação;



## Poder Executivo

### Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

Fones (091) 446.1444/2273 – São Miguel do Guamá/Pa.  
Praça Licurgo Peixoto nº 130 – Centro – 68.660-000  
e-mail pmsguama@amazon.com.br  
C.N.P.J. 06193073/0001-60

- V- Normatizar as seguintes matérias:
- a- autorização e funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino;
  - b- parte diversificada do currículo escolar;
  - c- recursos em face de critérios avaliatórios escolares;
  - d- autonomia e gestão democrática das Escolas Públicas Municipais;
  - e- classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;
  - f- integração, no Sistema Municipal de Ensino, das Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada;
  - g- outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação;
- VI- Assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como: o número de profissionais e de alunos, bem como receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;
- VII- Responder a consultas e emitir pareceres em matéria de ensino e educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII- Estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
- IX- Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a legislação federal;
- X- Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;
- XI- Contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;
- XII- Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como: Saúde, Desenvolvimento Social, Cultura, Esporte e Meio Ambiente, bem como manter intercâmbio com Instituições de Ensino e Pesquisa;
- XIII- Divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do município;
- XIV- Autorizar e acompanhar experiências pedagógicas, assegurando a validade dos estudos realizados;
- XV- Acompanhar a política de convênios educacionais entre o município e entidades públicas e privadas;
- XVI- Acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;
- XVII- Elaborar e aprovar seu regimento interno;



## Poder Executivo

### Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

Fones (091) 446.1444/2273 – São Miguel do Guamá/Pa.  
Praça Licurgo Peixoto nº 130 – Centro – 68.660-000  
e-mail pmsguama@amazon.com.br  
C.N.P.J. 05193073/0001-60

- XVIII- Elaborar e aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como as das plenárias municipais de educação;
- XIX- Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a proposta orçamentária anual do Conselho Municipal de Educação;
- XX- Colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do município;
- XXI- Zelar pela universalização da educação básica;
- XXII- Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;
- XXIII- Pronunciar-se sobre as ações ou formas de cooperação entre a União, Estado e Município;
- XXIV- Zelar pela valorização dos profissionais da Educação;
- XXV- Criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando dentre outras coisas, a criação de associações de pais, professores, alunos e funcionários nas questões de políticas educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- XXVI- Participar da Elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;
- XXVII- Propor normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação, doravante, terá a seguinte composição:

- I- Secretário (a) Municipal de Educação;
- II- Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V- Um representante de professores da rede pública de educação infantil;
- VI- Um professor da rede pública municipal de ensino fundamental;
- VII- Um professor da rede pública municipal de ensino médio no município;
- VIII- Um representante da rede particular no âmbito do município;
- IX- Um representante de pais de alunos da educação básica, regularmente matriculado;
- X- Um representante do Poder Legislativo;
- XI- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Município – SINTEP;
- XII- Um representante da Associação de Universitários Guamaense;



## Poder Executivo

### Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

Fones (091) 446.1444/2273 – São Miguel do Guamá/Pa.  
Praça Licurgo Peixoto nº 130 – Centro – 68.660-000  
e-mail pmsguama@amazon.com.br  
C.N.P.J. 06193073/0001-60

- XIII- Um representante da Universidade do Estado do Pará – UEPA, do Campus Universitário de São Miguel do Guamá;
- XIV- Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Primeiro – O (A) Secretário (a) Municipal de Educação é membro nato do Conselho, sendo seus membros constantes dos incisos, II, III e IV, indicados pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo Segundo – Os representantes e seus respectivos suplentes, constantes dos incisos V, VI, VII e IX, deverão ser escolhidos em Assembléia Geral de cada categoria, através de escrutínio direto e secreto, para assumirem os cargos a cada um destinado junto ao Conselho;

Parágrafo Terceiro – Os representantes e seus respectivos suplentes constantes dos incisos VIII, X, XI, XII, XIII e XIV, deverão ser indicados pelas respectivas entidades que representam;

Parágrafo Quarto – Aos representantes e seus respectivos suplentes, solicitar-se-á a obrigatoriedade de conclusão do ensino médio, mediante comprovação e de residir no município;

Parágrafo Quinto – Os representantes constantes dos incisos V, VI e VII, deverão ter experiência mínima de 04 (quatro) anos em educação, devidamente comprovada;

Artigo 3º - O tempo de mandato dos Senhores Conselheiros e respectivos suplentes obedecerá aos seguintes critérios:

- I- dos representantes do Poder Executivo, constantes dos incisos I, II, III e IV; a duração está condicionada às prerrogativas do Senhor Prefeito Municipal;
- II- do representante do Poder Legislativo, constante do inciso X, a duração está condicionada às prerrogativas do Plenário da Câmara Municipal;
- III- dos constantes dos incisos VIII, XI, XII, XIII e XIV, a duração está condicionada às prerrogativas das respectivas instituições e/ou entidades a que pertencem;
- IV- dos constantes dos incisos V, VI, VII e IX, o mandato será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, desde que seja realizada através de escrutínio direto e secreto, durante Assembléia Geral de Categoria;



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá**

Fones (091) 446.1444/2273 – São Miguel do Guamá/Pa.  
Praça Licurgo Peixoto nº 130 – Centro – 68.660-000  
e-mail pmsguama@amazon.com.br  
C.N.P.J. 05193073/0001-60

Artigo 4º - Nas ausências e impedimentos, os membros do Conselho Municipal de Educação, serão representados por seus respectivos suplentes, formal e previamente indicados de acordo com o disposto no Artigo 2º, desta Lei.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação – CME, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer momento, mediante convocação do seu (ua) Presidente ou de pelos menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 6º - As decisões do Conselho Municipal de Educação – CME, receberão a denominação de Resolução e serão aprovadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ainda ao (a) Presidente, o voto de desempate.

Artigo 7º - Nas reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME, será permitida a participação popular, sem direito a voto.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Artigo 9º - O conselho Municipal de Educação – CME, será instalado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei e com aprovação através de Decreto, de seu regimento interno.

Artigo 10º - A nomeação e o exercício como membro do Conselho Municipal de Educação, constitui-se como prestação de serviço relevante não onerosa.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, 03 de junho de 2002.

Elizabeth Regina da Costa Gurrão  
Vereadora - Presidente

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

  
Ailton Vieira de Oliveira  
Secretário M. de Administração